



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR)

### ATA DA 23ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2024

Em 19 de julho de 2024, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: a presidente suplente Nathalia Milagre Hazan, representante da SEMAD; Representantes do Estado: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Abastecimento (Seapa); Carlos Henrique Guedes (Sede); Marcelo Bahia Cantella, da Secretaria de Estado de Educação (SEE); Camila Favaro, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Lucas Silva e Greco, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes dos municípios: Antônio Geraldo de Oliveira, da Prefeitura de Patrocínio; Marxiley Lima Azevedo, da Prefeitura de Nova Era; Jhonata Soares Coelho, da Prefeitura de Mantena; Gustavo Alvarenga Rodrigues, da Prefeitura de Lavras; Tamires Batista de Souza, da Prefeitura de Taiobeiras. Representantes dos usuários de recursos hídricos: Dênio Drummond Procópio, da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig); Alessandro de Oliveira Palhares, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa); Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Dani Maciel Ladeia Wanderley, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Heloísa Cristina França Cavallieri, do Serviço Autônomo de Saneamento Básico (SAAE) de Itabirito. Representantes da sociedade civil: Heleno Maia Santos Marques do Nascimento, do Instituto Hélio Maia de Proteção à Biodiversidade (IHMBio); Regina Célia Fernandes Faria, da Associação para a Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca); Décio Antônio Chaves Beato, da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - Núcleo Minas Gerais (Abas/MG); José Geraldo Mageste da Silva, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Roberto César de Almeida Monte-Mor, da Universidade Federal de Itajubá (Unita).

**Assuntos em pauta.** **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, a presidente suplente Nathalia Milagre Hazan declarou aberta a 23ª reunião da Câmara Normativa e Recursal.

**EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 22ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 22ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 17 de maio de 2024. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, MPMG, Prefeitura de Patrocínio, Prefeitura de Nova Era, Prefeitura de Lavras, Prefeitura de Taiobeiras, Cemig, Faemg, SAAE de Itabirito, IHMBio, Abas, UFU e Unifei. Abstenções: Prefeitura de Mantena e Promutuca. Ausências: SEE e Copasa. Justificativas de abstenções. Os conselheiros Jhonata Soares Coelho, representante da Prefeitura de Mantena, e Regina Célia Fernandes Faria, da Promutuca, justificaram abstenção de voto pelo motivo de não terem participado da reunião anterior. **6) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG PARA EXAME E DELIBERAÇÃO.** **6.1) Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que altera a Deliberação Normativa CERH Nº 76, de 19 de abril de 2022, que define os critérios para a regularização do uso de água subterrânea nas Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. SEI/Nº 1370.01.0014597/2023-62.** **Responsável:** Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos (IGAM/Gerur). Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG aprovada por unanimidade nos termos apresentados pelo IGAM nesta sessão. Votos favoráveis: Seapa, Sede, SEE, Segov, Prefeitura de Patrocínio, Prefeitura de Mantena, Prefeitura de Nova Era, Prefeitura de Lavras, Prefeitura de Taiobeiras, Cemig, Copasa, Faemg, Fiemg, SAAE de Itabirito, IHMBio e Promutuca. Abstenções: MPMG, Abas, UFU e Unifei. Justificativas de abstenções. **Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG:** "Diante de formal orientação da Corregedoria do Ministério Público, eu me abstenho." **Conselheiro Décio Antônio Chaves Beato/Abas:** "Eu me abstenho. Justamente, as dúvidas técnicas referentes a esta DN 76, e essa nova norma se baseia, basicamente, em argumentos de que temos dúvidas a respeito dos valores." **Conselheiro José Geraldo Mageste da Silva/UFU:** "Eu me abstenho porque acho muito pertinentes as colocações do colega Décio. Eu devi

até votar contrário, mas, como ele está se abstendo, eu também me abstenho." Conselheiro Roberto Cézar de Almeida Monte-Mor/Unifei: "Eu também me abstenho, pelo mesmo argumento do José Geraldo." Eclarecimentos técnicos prestados pelo IGAM durante a discussão deste item de pauta - Transcrição solicitada pelo conselheiro Lucas Silva e Grec Silva, representante do Ministério Público. Isadora de Filippo/IGAM: "Em relação aos questionamentos do Dr. Lucas, a primeira questão, em relação a Ottobacia de nível 4 ou de nível 6, foi uma inconsistência verificada no estudo Projeto Águas do Norte de Minas, que fazia a referência à Ottobacia de nível 4. E quando nós fizemos a proposta de norma, da 76, com a Ottobacia de nível 6. Então o fato de utilizar a Ottobacia de nível 6 não está completamente aderente aos resultados do estudo PAN, do Projeto Águas do Norte de Minas, justamente porque tem alguns tipos de inconsistências quando jogamos o cálculo que foi feito na bacia de nível 6. Isso é questão de tamanho de bacia, enfim, porque traria uma inconsistência nos volumes calculados mesmo na hora em que jogaríamos esses valores para Ottobacia de nível 6. Então como verificamos que a norma saiu com essa inconsistência em relação à referência da Otto de nível 6, e o estudo trazia a necessidade de se utilizar a Otto de nível 4, foi feita essa correção agora nessa oportunidade. Em relação ao art. 8º, a bateria de poços é um novo modo de uso que criamos – já tem um tempinho –, justamente para conseguir enquadrar as interferências, as intervenções em recurso hídrico subterrâneo, que essa interferência é feita por meio de vários poços que operam numa especificação distinta dos poços que são tidos como poços individuais. Então geralmente os poços que operam conjuntamente, que extraem água do mesmo aquífero, operam de uma forma correlata, então tempos de captação de vazão muito parecidos, e que eles atendem a uma finalidade específica. Essa forma de se outorgar, que é uma forma nova, vem muito parecida com os rebaixamentos de nível d'água e as pesquisas hidrogeológicas. Então os processos de outorga muito robustos, com estudos muito mais robustos que os poços individuais. Então por isso houve a necessidade de colocar essa exceção no art. 8º, justamente porque eles trariam estudos específicos dentro do processo de outorga que não precisariam ser limitados pelo tempo de captação e vazão, conforme a capacidade específica, que é que traz o art. 8º. Na questão de segurança para análise e segurança para os usuários, o modo de uso em si de bateria de poços já traz essa segurança em relação à comparação quando medimos essa capacidade específica do poço somente com base no teste de bombeamento. Então seria a possibilidade de se operar uma bateria de poços, um conjunto de poços para uma finalidade específica, embasado em vários outros estudos que são pedidos para esse modo de uso específico e não para o modo de uso que é poço tubular. Então basicamente uma possibilidade de se enquadrar essas baterias de poços com estudos muito mais robustos e, principalmente, ter um monitoramento muito mais próximo do que é sendo realizado em relação à captação. Então é só essa possibilidade. Nós tivemos uma provocação há um tempo atrás sobre bateria de poços para abastecimento público, que poderia entrar nessa modalidade. Então quando trazemos essa especificação de poder operar, não com base na capacidade específica, da limitação com a base na capacidade específica, mas com base nos estudos que são pedidos no modo de uso, temos uma segurança maior em relação a como que essa operação vai se comportar com base no aquífero, nos dados do aquífero que vão ser obtidos por meio do monitoramento, dos estudos, modelagem numérica, modelagem conceitual, enfim, são estudos que são solicitados." Jeane Dantas de Carvalho/IGAM: "Por uma questão de organização da reunião, não temos como fazer uma apresentação de um estudo agora do RPE. O que nós trouxemos aqui dentro da DN foi: nós recebemos uma solicitação da Faemg, muito bem explicado pela Ana Paula também e pela Fetaemg, de uma necessidade de extensão do prazo da DN para regularização dos usuários. Esse prazo que já estava vencido. O que nós observamos é que tinha algumas inconsistências, como a Isadora explicou, dentro da Deliberação, que já foi aprovada por vocês, a 76; está vigente. A única coisa que estava não vigente nela já era esse prazo de um ano. E aí nós fizemos uma abertura de novo prazo e fizemos correções adequadas do que tínhamos identificado que estava inconsistente. Então essa discussão da DN 76 já ocorreu, está aprovada e está em curso. O que nós trouxemos aqui foi arrumar algumas inconsistências e entendendo essa solicitação da Faemg e entendendo a necessidade de atendimento aos usuários pequenos – com todas essas dificuldades que eles têm de comunicação, de conseguir fazer essa regularização nesse tempo – de extensão desse prazo. Só para esclarecermos porque senão nós vamos voltar a uma discussão de uma deliberação que já está aprovada. O que nós estamos propondo aqui são adequações e um novo prazo, na verdade, que nem é uma prorrogação, porque o prazo está vencido." **ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Nathalia Milagre Hazan agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

#### Jeane Dantas de Carvalho

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal - CNR, do  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Dantas de Carvalho, Diretor (a)**, em 23/08/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **95671777** e o código CRC **424F017D**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0022376/2024-31

SEI nº 95671777